



CONTRATO
 Nº 260/2017
 DATA 27/06/17

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA E A EMPRESA C. S. DE OLIVEIRA ALIMENTOS - EPP.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, com sede administrativa à Av. Luis Eduardo Magalhães, SN, centro, São Félix do Coribe-BA, inscrito no CNPJ/MF sob n. 16.430.951/00001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, residente e domiciliado neste Município

CONTRATADA: A empresa C.S. DE OLIVEIRA ALIMENTOS - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.158.561/0001-89, estabelecida na Rua Los Angels, nº 56, Parque Getúlio Vargas, CEP: 44.076-696, Feira de Santana - BA, representada pelo seu Procurador, Sr. Paulo Porto Bezerra de Menezes Filho, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 1.560.978 SSP/PE e CPF (MF) n.º 217.006.994-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n.º 077/2017 - Pregão Presencial n.º 039/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO MISTURAS EM PÓ, SABORES DIVERSOS DESTINADOS AO PREPARO DE MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS E CRECHES DESTE MUNICÍPIO**, a serem entregues de forma parcelada, durante o exercício de 2017, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial n.º 039/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços especificados na proposta Vencedora, conforme tabela abaixo, a qual relaciona, por item, os produtos e as respectivas unidades de medidas, quantitativos, preços unitários e totais de cada item e o preço global total.

Item	Especificação dos Produtos	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	PÓ PARA MISTURA DE BEBIDA LACTEA, SABOR CHOCOLATE. Composição: nutrientes para enriquecimento da preparação como: vitaminas e sais minerais (Vitaminas A, B1, B3 (Niacina), B6 e C, Ferro Quelato (ferro de alta absorção) e zinco). Embalagem: Deverão estar intactas, atóxico, hermeticamente selados, com peso líquido, 1kg cada.	kg	3.600	SUSTENTARE	R\$ 22,37	R\$ 80.532,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUEDES RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c8ea2231-0f3-4f25-b794-b51d11f4917

	Rendimento mínimo: 20 porções de 200ml. Prazo de validade: mínimo de 06 meses a contar da entrega de entrega.					
02	PÓ PARA MISTURA DE MINGAU, SABORES: AVEIA COM COCO, AVEIA COM BANANA, CHOCOLATE, FARINHA LÁCTEA, MILHO VERDE E TAPIOCA COM COCO. Composição: nutrientes para enriquecimento da preparação como: vitaminas e sais minerais (Vitaminas A, B1, B3 (Niacina), B6 e C, Ferro e zinco). Embalagem: Deverão estar intactas, atóxico, hermeticamente selada, com peso líquido, 1kg cada. Rendimento mínimo: 40 porções de 120grs. Prazo de validade: mínimo de 06 meses a contar da entrega de entrega.	Kg	2.40	SUSTENTARE	R\$ 19,39	R\$ 46.536,00
03	PÓ PARA MISTURA DE SOPA, SABORES: CARNE COM MACARRÃO E LEGUMES E/OU FRANGO COM MACARRÃO E LEGUMES. Composição: nutrientes para enriquecimento da preparação como: vitaminas e sais minerais (Vitaminas A, B1, B3 (Niacina), B6 e C, Ferro e zinco). Embalagem: Deverão estar intactas, atóxico, hermeticamente selada, com peso líquido, 1kg cada. Rendimento mínimo: 40 porções de 250grs. Prazo de validade: mínimo de 06 meses a contar da entrega de entrega.	KG	2.400	SUSTENTARE	R\$ 15,65	R\$ 37.560,00
04	PÓ PARA MISTURA DE RISOTO, SABOR: CARNE E LEGUMES. Composição: nutrientes para enriquecimento da preparação como: vitaminas e sais minerais (Vitaminas A, B1, B3 (Niacina), B6 e C, Ferro e zinco). Embalagem: Deverão estar intactas, atóxico, hermeticamente selada, com peso líquido, 1kg cada. Rendimento mínimo: 20 porções de	KG	4.000	SUSTENTARE	R\$ 18,15	R\$ 72.600,00



250grs. Prazo de validade: mínimo de 06 meses a contar da entrega de entrega.						
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 237.228,00

1.1. Estima-se para o contrato o valor global total de R\$ 237.228,00 (duzentos e trinta e sete reais, duzentos e vinte e oito reais).

1.2. O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao somatório dos preços totais de cada item, onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade que for efetivamente entregue e devidamente confirmada pela Fiscalização da CONTRATANTE.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas orçamentárias da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 2 – Poder Executivo

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

UO: 0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Dotação: 12.306.0044.2014 - Aquisição de Alimentos e Preparo de Refeições - PNAE

Elemento de Despesa: 33903000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01, 15

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento dos produtos deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem seu início na data de 27/06/2017 e encerramento em 31/12/2017, ou até a conclusão da entrega da totalidade previstas para os itens relacionados na tabela constante na Cláusula Segunda deste termo, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Para a presente contratação não será exigida a prestação de garantia financeira pela ADJUDICATÁRIA.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1. Para fornecimento das quantidades adquiridas de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
 - 1.1. as entregas deverão ser realizadas de forma parcela e entregues mediante o encaminhamento da "Ordem de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 10 (dez) dias após recebimento da autorização.
 - 1.2. a "Ordem de Fornecimento" deverá ser enviada juntamente com o DANFE para conferência e atesto por funcionário designado para recebimento das mercadorias.
 - 1.3. Os produtos serão recusados no caso de apresentarem embalagens violadas, com peso fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias ou sujidades.
 - 1.4. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
 - 1.5. Não será admitida recusa de entrega de materiais em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de entrega ou instalações.
 - 1.6. Em caso falta dos produtos no mercado, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de entregas nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
 - 1.7. Os produtos deverão ter um prazo de mínimo de 06 (seis) meses de validade a partir da entrega da mercadoria.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das demais obrigações constantes no Anexo I do Pregão Presencial n.º 039/202017, deve:
 - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 2.5. fornecer somente produtos que se enquadre nas especificações dos órgãos de controle de vigilância Sanitária;
 - 2.6. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;



- 2.7. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
 - 2.9.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 2.10. responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 2.11. fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
4. **A CONTRATANTE, além das demais obrigações constantes no Anexo I do Pregão Presencial n.º 039/2017, deve:**
 - 4.1. expedir as Autorizações de Fornecimento;
 - 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
 - 4.3. designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 4.4. fornecer a relação das Unidades Escolares de responsabilidade da CONTRATANTE, autorizados a receberem os materiais de forma direta, quando for o caso, e previamente ajustado entre as partes tal demanda;
 - 4.5. notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
 - 4.6. fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de fornecimentos;
 - 4.7. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Educação ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim,



permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

1.1. Conforme faturas processadas e encaminhadas a Contratante, acompanhando a nota fiscal/fatura referente aos fornecimentos, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a contribuições previdenciárias e Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF ou do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 039/2017, constante do processo Administrativo nº 077/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente em até 10 (dez) dias úteis após o fechamento do mês de fornecimento, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes das entregas/fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento;

2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Sede deste Município de São Félix do Coribe - BA, para fins de verificação e encaminhamento ao Setor de Contabilidade para liquidação e posterior envio a Secretaria de Finanças para pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- 2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
- 2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 2.4. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- 3.1. total de cada item fornecido;
- 3.2. multiplicação da quantidade pelo preço unitário contratado de cada produto;
- 3.4. apuração do valor total, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser liquidado e pago.
- 3.5. registro das retenções pertinentes, se for o caso.

4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.



- 4.1. Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.
- 4.2. A operação descrita no subitem anterior deverá ser efetuada na apuração do valor final, sobre o preço do unitário de contratado de cada item, com a concessão de desconto.
5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados no item 1 da cláusula décima deste contrato.
6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 6.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
 - 6.2. comprovação de regularidade junto Justiça do Trabalho (CNDT), à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
 - 6.3. garantia contratual vigente.
7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
 - 7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.
8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
9. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.
10. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
11. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. Fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "6", com as seguintes penalidades:

- 3.1. **Advertência;**
- 3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, por prazo não superior a dois anos;
- 3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 3.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a Prefeitura Municipal e **descredenciamento** no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total anual do contrato.

5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- 5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 5.3. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "5.1" e "5.2" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.



6. Em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 10 (dez) dias, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato.
 - 6.1. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
7. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa de 0,3% sobre o valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.
8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - 8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quin) dias, contado da comunicação oficial;
 - 8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 - 1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EDES RIBEIRO FERREIRA
 Acesso em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8ea2231-0f3-4f25-b79d-b51df11f4917

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Félix do Coribe - BA, em 27 de junho de 2017.


 João Edés Ribeiro Ferreira
 Prefeito
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
 CORIBE
 CNPJ:
 Contratante


 Paulo Porto Bezerra de Menezes Filho
 Procurador

C.S. DE OLIVEIRA ALIMENTOS - EPP
 CNPJ: 18.158.561/0001-89

Contratada
18.158.561/0001-89
C.S. DE OLIVEIRA ALIMENTOS - EPP
 Rua LOS ANGELES, Nº. 56
 Parq. Getúlio Vargas - CEP. 44.076-696
 Feira de Santana-BA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
 Nome: _____
 CPF: _____

2ª - _____
 Nome: _____
 CPF: _____